



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## ETP - PARA PREGÃO ELETRÔNICO.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA PREGÃO ELETRÔNICO

Sr(a). Secretário(a) da SAOFC,

Para cumprimento do [Decreto n. 10.024/2019](#), encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para apreciação e eventual aprovação de Vossa Senhoria, com os elementos iniciais que integrarão o Termo de Referência para a pretensa contratação.

<b>Unidade solicitante:</b>	Seção de Patrimônio - SEPAT Seção de Almoxarifado - SEALM Seção de Voto Informatizado e Urnas Eletrônicas - SEVUE Seção de Suporte Especializado - SESUE
<b>Unidade demandante:</b>	<b>COMAP</b>
<b>Servidores responsáveis pela elaboração do projeto básico da contratação:</b>	Jamil Januário Rudma Rosa de Oliveira
<b>Contratação com previsão no Plano Anual de Contratações - PAC?</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Linha 129 da planilha que compõe o PAC2021 juntado no evento 0647494. <input type="checkbox"/> Não. Justificar, de forma sucinta, a razão da não inclusão prévia no PAC.
<b>Houve contratação semelhante em exercícios anteriores?</b>	<input type="checkbox"/> Não. (Se assinalado, não responder os demais). <input checked="" type="checkbox"/> Sim. ( x ) Houve incidentes durante o procedimento de seleção da proposta ou na execução do contrato, ou em ambos? (x) As lições aprendidas estão sendo consideradas neste estudo? <b>1) Conforme consta do Relatório do Pregoeiro do pregão 36/2019 (juntado no evento 0488480 ), constatou-se que o sistema COMPRASNET só aceita números inteiros, não sendo possível o registro de números fracionados. Dessa forma, as quantidade de quilogramas foram arredondadas a maior com números inteiros.</b> <b>2) Quando da contratação de 2020 (PSEI 0000739-47.2019.6.22.8000), foi possibilitado o pagamento dos serviços logo após a realização das coletas dos</b>

**resíduos.**

**Em relação à comprovação da destinação final** foi fixada a obrigação para a contratada apresentar, tão logo estivesse em seu poder, os registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados, os quais está obrigado a obter em cumprimento à legislação ambiental e à Licença Ambiental de Operação – LAO.

Não foi definido um prazo para essa obrigação.

Para se ter um ideia, até esta data a Administração não recebeu os comprovantes da coleta de 2020, o que deve ocorrer ainda neste mês de agosto.

À época, observou-se que não havia uma legislação que obrigasse a expedição desse documento.

Ao que parece, **essa realidade foi alterada com o advento da Portaria do Ministério do Meio Ambiente n. 280, de 29/06/2020**, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, ferramenta online, autodeclaratório, válido no território nacional, emitido pelo **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR**, que, entre outras regras, estabeleceu:

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria e para a utilização do MTR, além das definições estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 2010, entende-se por:

...

**II - Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF: documento emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs:**

...

**Art. 14. Cabe ao destinador, fazer o aceite da carga de resíduos no sistema, procedendo a baixa dos respectivos MTRs, procedendo eventuais ajustes e correções, em um prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da carga em sua unidade.**

§ 1º O não cumprimento do prazo disposto no caput sujeitará o destinador às sanções previstas na Legislação ambiental.

§ 2º O destinador poderá proceder a ajustes nas informações dos resíduos constantes no MTR, em caso de divergências quanto à quantidade, tecnologia de tratamento ou tipologia dos resíduos declaradas pelo gerador.

**§ 3º É de responsabilidade do destinador a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando ao gerador a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos.**

§ 4º O CDF somente será válido e reconhecido pelos órgãos ambientais competentes, quando emitido através do MTR.

§ 5º O destinador é o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes no CDF por ele emitido, documento que deve conter a assinatura digital do profissional responsável técnico pela destinação final realizada.

§ 6º A emissão do CDF deverá ser realizada apenas pelo destinador responsável, sendo vedada a emissão do CDF por agentes não envolvidos diretamente na destinação de resíduos, entre os quais os transportadores e os armazenadores temporários.

§ 7º O MTR emitido pelo sistema, bem como o Relatório de Recebimento gerado pelo sistema, não substituem o CDF.

**De acordo com o artigo 19 dessa norma, a partir de 1º de janeiro de 2021 essas regras são obrigatórias.**

Em razão disso, e sobretudo considerando o TRE de Rondônia está sujeito às normas da Portaria MMA n. 280/2020, em razão do que determina o art. 20, I, da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2020, a forma da comprovação da destinação final será alterada - em relação à contratação anterior - para que seja feita nos termos da citada portaria.

Por fim, entende-se que a execução plena dos serviços só ocorrerá com a comprovação da destinação final mediante a apresentação do **Certificado de Destinação Final (CDF)** pela contratada.

Nestes termos, em relação ao pagamento pela execução dos serviços, optou-se por fazê-lo em dois momentos:

I - 70% (setenta por cento) do valor total dos resíduos coletados, após a efetivação da coleta e apresentação do manifesto dos transportes até o local de armazenamento temporário ou definitivo (neste caso com a apresentação das demais comprovações) para a destinação final na forma legal;

II - 30% (trinta por cento) após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR: documento numerado, gerado por meio do SINIR, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada (art. 3º, VIII, da Portaria MMA n. 280/2020);

b) Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR (art. 3º, I, da Portaria MMA n. 280/2020);

c) Aceite do destinatário final da carga de resíduos no sistema e a baixa dos respectivos MTRs, com eventuais ajustes e correções, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da carga em sua unidade (art. 14 da Portaria MMA n. 280/2020);

d) Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF: documento emitido pelo Destinatário e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs (art. 3º, II, da Portaria MMA n. 280/2020).

**Justificativa:**

Dar destinação final ambientalmente adequada, na forma da legislação, aos resíduos sólidos perigosos gerados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e os cartórios Eleitorais em todo o Estado.

Na condição de gerador de resíduos sólidos, o TRE-RO está sujeito à observância da Lei n. 12.305/2010 (art. 1º, § 1º) e como não dispõe de estruturas próprias e adequadas para a sua destinação ambiental adequada, resta a via da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação desses serviços.

**Objeto:**

*(Descrição do objeto da contratação – observar seu enquadramento na definição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, do art. 1º c/c o art. 3º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019: padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações*

Descrição sucinta do objeto:

**FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** pelos órgãos e entidades da Administração Pública para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS**, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, compreendendo também a pesagem, o transporte, eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos.

Em razão da **ECOLIGA-RO** (coletivo instituído em função do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 17/10/2017 entre diversos órgãos públicos do Estado de Rondônia, que tem por objetivo a mútua cooperação entre os órgãos partícipes visando o compartilhamento, implementação e integração de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental), constatou-se que todos os órgãos possuem estoque de resíduos para destinação ambientalmente adequada e alguns manifestaram o interesse em participar de uma contratação conjunta como forma de ampliar o leque de licitantes e possibilitar a redução do preço contratado pela economia de escala da futura prestadora dos serviços, como já ocorreu **com êxito no ano de 2019 no PSEI 0000739-47.2019.6.22.8000.**

<p><i>reconhecidas e usuais do mercado).</i></p>	<p>Neste ano, o certame contará com os seguintes órgãos participantes:</p> <p>I - Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Código da UASG: 200046;  II - Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia - Código da UASG: 090025;  III - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Código da UASG: 935002;  IV - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Código da UASG: 925006;  V - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região - Código da UASG: 200095;  VI - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - Código da UASG: 080015.</p> <p>Detalhamento do objeto: De acordo com o previsto no capítulo 2.2 do TR.</p> <p>Há indicação de marcas?</p> <p>(X) Não.</p> <p>( ) Sim. Justificativa técnica de acordo com o art. 7º, § 5º da Lei n. 8.666/93, inclusive por exigências de padronização (Súmula TCU n. 270).</p> <p>Foi adotada marca de referência?</p> <p>(X) Não.</p> <p>( ) Sim. Justificativa, de acordo com o Acórdão TCU n. 113/2016 – Plenário.</p>
<p><b>Quantidade:</b> <i>Estimativa das quantidades (unidades).</i></p>	<p><b>Quantidades estimadas:</b></p> <p>Quantidades totais estimadas de resíduos: 8.758 kilos, considerados os 7 órgãos que integram o registro de preços.</p> <p>Quantidades totais estimadas de resíduos do TRE-RO: 433 Kilos. (evento 0723175).</p> <p><b>Previsão inicial de valores:</b></p> <p>( ) Não.</p> <p><b>(X) Sim. Informar:</b></p> <p><b>Valor estimado da contratação:</b> R\$ 74.727,75 (setenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) - 0731486).</p> <p><b>Valor estimado da contratação no TRE-RO: R\$ 6.181,19</b> (seis mil cento e oitenta e um reais e dezenove centavos).</p> <p><b>Será formado registro de preços?</b></p> <p>( ) Não.</p> <p>(x) Contratação se enquadra em uma ou mais hipóteses contidas nos incisos do art. 3º do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Apontar os incisos e, depois, justificar no termo de referência.</p> <p>Justificativa legal: Incisos II e III do Decreto.</p> <p>(X) Há previsão de entregas parceladas? Se positivo deverão ser informadas no termo de referência.</p>
<p><b>Data prevista para o início das entregas ou para a prestação dos serviços:</b></p>	<p>Após assinatura do contrato.</p> <p><b>NOVEMBRO/21</b></p>



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assistente de Gabinete**, em 08/09/2021, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANDERCLEDSON REIS, Coordenador(a) Substituto**, em 10/09/2021, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0731806** e o código CRC **DBC8087E**.

---